

Lei No. J.247 de 22 de dezembro de 1978

"Estabelece condição a ser observada nas contratações de empreitada para execução de obras públicas municipais."

O povo do Município de Mauquara, Estado de Minas Gerais por seus Representantes, Decretam e em seu nome Sancionam, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Deverão constar nas contratações de empreitada para a execução de obras públicas municipais, além das condições legais, as seguintes exigências:

a) - Nas placas alusivas à obra, além do prazo, data do início e do término.

b) - multa diária de 5 (cinco) salários-mínimos, vigente regional em caso de atraso que ocorrer na conclusão prevista;

c) - suspensão, após 90 (noventa) dias de atraso;

d) - a proibição de cancelar a nova contratação municipal ou qualquer outro órgão municipal pelo prazo de dois anos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauquara 22 de dezembro de 1978

Camillo Macif - Prefeito Municipal

Salim Aly Barakat - P.M. de Salim